ANEXO K – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E DA DOSIMETRIA DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA 3 DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, COM RECURSOS DO NOVO PAC.

VIÇOSA/MG
JULHO/2026

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

O presente Anexo K – Do Processo Administrativo Punitivo e da Dosimetria das Infrações Contratuais tem por objeto estabelecer os procedimentos, critérios e sanções aplicáveis aos licitantes e contratadas que, no âmbito dos contratos firmados com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa (SAAE-Viçosa), descumprirem obrigações legais, contratuais, técnicas, administrativas, ambientais ou éticas, durante a execução de obras, serviços ou fornecimentos.

Este anexo disciplina:

- a instauração, instrução e julgamento do Processo Administrativo Punitivo (PAP);
- as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- os critérios de dosimetria e gradação das penalidades; e
- as tabelas de infrações e penalidades aplicáveis conforme a natureza da falta cometida (engenharia, administrativa ou ética).

1.2. Fundamentação Legal

Este anexo está fundamentado nas seguintes normas e dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos:

- Art. 155 a 163, que tratam das sanções administrativas, dosimetria, prescrição e reabilitação;
- Art. 156, §4º, que determina a gradação das penalidades conforme a gravidade da infração;
- Art. 157, que disciplina a reincidência e seus efeitos;
- Art. 158, que dispõe sobre o prazo prescricional para apuração de infrações; e
- Art. 165, que regula o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II. Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta a aplicação de sanções e a gestão contratual no âmbito da Administração Pública Federal e serve como referência subsidiária.

III. Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), aplicável às infrações éticas e de integridade.

IV. Normas Técnicas e Regulamentares Complementares, tais como:

- Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 10, 12 e 18;
- Normas Brasileiras (NBRs) da ABNT, relacionadas a projetos, execução e segurança de obras;
- Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e demais normas ambientais;
- Resolução CONFEA nº 1.025/2009, que dispõe sobre responsabilidade técnica.

V. Regulamento de Contratações do SAAE-Viçosa, em especial o capítulo “Das Sanções e do Processo Administrativo Punitivo”.

1.3. Princípios Aplicáveis

A instauração, instrução e decisão dos Processos Administrativos Punitivos e a aplicação de sanções observarão, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os seguintes princípios específicos:

I. Legalidade e Tipicidade – as penalidades somente poderão ser aplicadas mediante previsão legal e contratual expressa;
II. Proporcionalidade e Razoabilidade – a pena deverá guardar relação com a gravidade do fato, a extensão do dano e o benefício indevido obtido;
III. Contraditório e Ampla Defesa – assegurada à contratada a oportunidade de se manifestar, apresentar provas e recorrer;
IV. Motivação e Transparência – as decisões devem ser devidamente fundamentadas e publicadas nos meios oficiais;
V. Graduação e Individualização da Pena – as penalidades serão aplicadas considerando as circunstâncias atenuantes, agravantes e a reincidência;
VI. Eficiência e Economicidade – as medidas sancionatórias buscarão restaurar a execução contratual com o menor prejuízo possível ao interesse público;
VII. Integridade e Ética Contratual – todas as ações deverão observar conduta proba, transparente e de boa-fé objetiva.

1.4. Abrangência

Este Anexo aplica-se a todos os contratos firmados pelo SAAE-Viçosa, independentemente da modalidade de licitação, inclusive:

- contratações diretas,
- contratos de obras e serviços de engenharia,
- contratos de fornecimento e prestação de serviços continuados, e
- contratos firmados mediante financiamento, convênio ou repasse de recursos federais (como os do MCIDADES/Novo PAC).

Aplica-se, igualmente, às empresas subcontratadas ou consorciadas, na medida de sua participação no contrato e responsabilidade técnica ou solidária.

As sanções previstas neste anexo poderão ser aplicadas de forma:

- isolada, quando a infração for de baixa gravidade; ou
- cumulativa, quando houver reincidência, prejuízo relevante ou dolo comprovado.

2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. Espécies de Sanções

Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas aos licitantes e contratadas as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

I. Advertência, quando o descumprimento for leve e não acarretar prejuízo material ou comprometimento da execução contratual;
II. Multa, de caráter pecuniário, aplicada sobre o valor da etapa, item ou saldo contratual, conforme a dosimetria constante deste anexo;
III. Impedimento de licitar e contratar com o SAAE-Viçosa por prazo de até dois (2) anos, em casos de infração grave, reincidência ou dano relevante; e
IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de fraude, corrupção, conluio, ou prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Parágrafo único – As penalidades previstas nos incisos III e IV serão aplicadas por decisão da Diretoria-Presidente, mediante processo administrativo devidamente instruído e assegurada ampla defesa.

2.2. Critérios de Gradação e Dosimetria

A aplicação das penalidades observará os critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

I. a natureza e a gravidade da infração;
II. o dano ou prejuízo efetivo causado à Administração;
III. a reincidência e a conduta pretérita da contratada;
IV. o grau de culpa ou dolo;
V. o comportamento colaborativo da contratada na apuração e correção do fato; e
VI. o interesse público envolvido na continuidade do contrato.

§ 1º – A dosimetria obedecerá à progressividade das sanções, de modo que o mesmo tipo de infração, se reincidente, ensejará penalidade mais severa.

§ 2º – As multas aplicáveis serão definidas conforme as Tabelas de Dosimetria de Infrações Contratuais (Anexos XI-A, XI-B e XI-C), considerando o tipo de infração e a reincidência.

§ 3º – A multa não exclui a obrigação de indenizar integralmente os danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros.

§ 4º – A penalidade poderá ser convertida em glosa financeira nas medições, sem necessidade de instauração de novo processo.

2.3. Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Na fixação da penalidade, serão aplicadas as seguintes circunstâncias agravantes:

I. reincidência no mesmo tipo de infração nos últimos 5 (cinco) anos;
II. descumprimento de ordem ou notificação formal da fiscalização;
III. omissão ou resistência injustificada na correção das não conformidades;
IV. prejuízo relevante ou interrupção de serviço essencial;
V. dolo, má-fé ou fraude comprovada;
VI. obstrução à fiscalização, auditoria ou comissão processante.

Por outro lado, serão consideradas circunstâncias atenuantes:

I. reconhecimento espontâneo da infração e correção imediata;
II. comprovação de programa de integridade e compliance ativo;
III. colaboração com a apuração dos fatos;
IV. ausência de prejuízo efetivo ao erário;
V. histórico de bom desempenho em contratos anteriores com o SAAE-Viçosa;
VI. falhas decorrentes de fatores externos, alheios à vontade da contratada.

2.4. Reincidência e Prescrição

Considera-se reincidente a contratada que, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da decisão definitiva em processo anterior, voltar a cometer infração de qualquer natureza perante o SAAE-Viçosa.

A prescrição do direito de instaurar o Processo Administrativo Punitivo é de 5 (cinco) anos, contados da data do conhecimento da infração, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

A prescrição será interrompida com a notificação formal da contratada, reiniciando-se o prazo a cada novo ato instrutório do processo.

2.5. Registro, Publicação e Reabilitação

I – As penalidades aplicadas deverão ser registradas no Cadastro de Fornecedores do SAAE-Viçosa, e, quando cabível, comunicadas ao:

a) CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;
b) CNIA – Cadastro Nacional de Empresas Inabilitadas;
c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e
d) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

II – O registro das penalidades terá caráter temporário e será cancelado mediante reabilitação, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) decorrido o prazo da sanção;

b) comprovado o ressarcimento integral dos danos; e
c) demonstrada a adoção de medidas de integridade e correção interna.

III – As decisões punitivas deverão ser publicadas no site oficial do SAAE-Viçosa e no Portal da Transparência Municipal, em respeito ao princípio da publicidade e controle social.

3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO (PAP)

3.1. Finalidade

O Processo Administrativo Punitivo (PAP) é o instrumento destinado a apurar responsabilidades e aplicar sanções administrativas a licitantes ou contratadas que descumprirem obrigações legais, editalícias ou contratuais, em observância aos princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, proporcionalidade e devido processo legal.

Tem por finalidade assegurar que toda penalidade aplicada pelo SAAE Viçosa decorra de apuração formal, motivada e documentada, com base em provas, garantindo-se o direito de defesa da parte envolvida.

3.2. Instauração e Competência

I – O PAP será instaurado por ato do Diretor da Unidade Gestora responsável pelo contrato, mediante Portaria de Instauração, que designará uma Comissão Processante, composta por, no mínimo, três servidores efetivos, de forma a assegurar imparcialidade e segregação de funções.

II – O processo poderá ser instaurado:

a) de ofício, por iniciativa da autoridade competente;
b) a partir de relatório de ocorrência da fiscalização contratual; ou
c) mediante provocação da Diretoria Adjunta Jurídica, do Controle Interno, ou de órgãos externos de controle.

III – O ato de instauração deverá conter:

a) a identificação da contratada e do contrato envolvido;
b) a descrição sumária dos fatos ou infrações;
c) a designação dos membros da comissão;
d) o prazo de conclusão (preferencialmente de até 60 dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa).

IV – A competência para julgar o PAP é:

a) do Diretor da Unidade Gestora, para aplicação de advertência e multa;

b) do Diretor-Presidente, para aplicação de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Notificação Premonitória e Defesa Prévia

I – Recebida a Portaria de Instauração, a Comissão expedirá Notificação Premonitória à contratada, por via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento.

II – A Notificação conterá:

a) identificação do interessado e do contrato;
b) descrição dos fatos e das infrações imputadas;
c) indicação dos dispositivos legais e contratuais infringidos;
d) intimação para apresentar defesa prévia e provas;
e) prazo e local para manifestação;
f) informação sobre o direito de vista e cópia dos autos.

III – O prazo para apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

IV – Mediante solicitação fundamentada da contratada, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da autoridade instauradora, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

3.4. Instrução Processual e Parecer Técnico

I – A Comissão Processante poderá:

a) solicitar informações ou documentos adicionais à contratada ou aos fiscais do contrato;
b) realizar diligências técnicas, perícias ou vistorias em campo;
c) requisitar relatórios fotográficos, medições e registros de fiscalização;
d) ouvir servidores e testemunhas, mediante termo de depoimento; e
e) adotar quaisquer medidas necessárias à elucidação dos fatos.

II – Concluída a instrução, a Comissão elaborará Parecer Técnico Circunstanciado, contendo:

a) resumo dos fatos apurados;
b) análise da defesa apresentada;
c) enquadramento da conduta na tabela correspondente (Anexo K-A, XI-B ou XI-C);
d) proposta de penalidade e cálculo de multa (quando cabível);
e) indicação dos agravantes e atenuantes; e
f) recomendação conclusiva (arquivamento, advertência, multa ou sanção mais grave).

III – O Parecer Técnico será encaminhado, com o processo completo, ao Diretor da Unidade Gestora para decisão.

3.5. Decisão e Aplicação da Penalidade

I – O Diretor da Unidade Gestora, ao receber o processo, deverá:

a) proferir decisão motivada, acolhendo ou rejeitando o parecer da Comissão;
b) determinar o arquivamento, se não constatada infração; ou
c) aplicar a penalidade cabível, nos limites de sua competência.

II – Quando a penalidade proposta for de impedimento ou declaração de inidoneidade, o processo será encaminhado, com manifestação fundamentada, à Diretoria-Presidente para decisão final.

III – A decisão deverá conter:

a) a descrição dos fatos apurados e fundamentos legais;
b) a sanção aplicada e seu prazo de duração;
c) o valor da multa (se aplicável);
d) as providências complementares de registro e comunicação.

IV – A penalidade aplicada produzirá efeitos a partir da data da publicação do ato no Portal da Transparência e no PNCP.

3.6. Recurso Administrativo

I – Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da decisão.

II – O recurso deverá ser fundamentado e dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá:

a) exercer o juízo de retratação e rever o ato;
b) conceder efeito suspensivo, de forma motivada; ou
c) encaminhar o recurso à autoridade superior, com parecer técnico.

III – O recurso será decidido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

IV – A interposição de recurso não suspende automaticamente a execução da penalidade, salvo decisão expressa da autoridade competente.

3.7. Registro das Penalidades e Comunicação

I – Após a decisão definitiva, a Comissão ou a Unidade de Gestão do Fornecimento deverá:

a) registrar a penalidade no Cadastro Interno de Fornecedores do SAAE Viçosa;
b) comunicar a decisão aos sistemas nacionais:

- CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CNIA – Cadastro Nacional de Empresas Inabilitadas;
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;

c) encaminhar cópia ao Controle Interno e à Diretoria Jurídica; e
d) publicar o Ato do Diretor no Diário Oficial do Município e no site do SAAE Viçosa.

II – O registro da penalidade permanecerá ativo pelo prazo da sanção, sendo passível de reabilitação após seu cumprimento integral e comprovação de regularização, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

III – Os autos do PAP serão arquivados em meio físico e digital, com guarda mínima de 10 (dez) anos, observadas as regras de transparência e integridade documental.

4. DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1. Princípios e Proporcionalidade

A aplicação das multas e demais penalidades previstas neste Anexo observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, garantindo que as medidas adotadas tenham caráter educativo e corretivo, e não meramente punitivo.

Parágrafo único – As penalidades devem sempre considerar o impacto real da infração sobre o contrato, o grau de prejuízo ao erário, o histórico da contratada e o risco de comprometimento da continuidade da obra ou serviço.

4.2. Critérios Gerais de Aplicação

I – As penalidades de multa serão aplicadas com base nos percentuais estabelecidos nas Tabelas de Dosimetria (Anexos XI-A, XI-B e XI-C), incidindo sobre:

a) o valor da etapa executada, quando a infração afetar um serviço específico;
b) o valor do item orçamentário, quando a infração for limitada a determinado componente da planilha; ou
c) o saldo contratual, quando a infração comprometer o objeto global do contrato.

II – As penalidades poderão ser aplicadas de forma:

a) progressiva, quando a mesma infração ocorrer repetidamente;
b) cumulativa, quando infrações distintas forem cometidas simultaneamente;
c) substitutiva, quando a sanção pecuniária for suficiente para recompor o interesse público, evitando a suspensão do contrato.

III – As advertências e notificações devem ser emitidas pela fiscalização técnica, devidamente registradas no Diário de Obras ou Sistema de Gestão Contratual, com cópia à contratada e ciência formal de seu representante legal.

4.3. Base de Cálculo da Multa

I – A base de cálculo para as multas contratuais será:

a) o valor bruto do contrato, para infrações de natureza grave, como fraude, abandono ou dolo comprovado;
b) o valor da etapa física correspondente, para descumprimentos técnicos ou atrasos pontuais;
c) o valor da medição vigente, quando o dano for localizado no período de execução corrente;
d) o saldo contratual remanescente, quando a infração comprometer a execução futura ou global da obra.

II – O valor da multa será apurado conforme o percentual previsto nas Tabelas de Dosimetria, e aplicado da seguinte forma:

a) até 0,5% para infrações leves (advertências reincidentes sem prejuízo direto);
b) de 1% a 5% para infrações médias (descumprimento de prazos, não conformidades técnicas ou falhas administrativas);
c) de 5% a 10% para infrações graves (fraude, dano ambiental, acidente com culpa, abandono, falsificação, corrupção).

III – O limite máximo de multa não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo em casos de dolo, fraude comprovada ou reincidência grave, quando poderá atingir até 20% (vinte por cento), mediante parecer jurídico prévio

4.4. Glosa Técnica e Compensação nas Medições

I – Quando a infração gerar prejuízo mensurável (serviço defeituoso, atraso ou ineficiência), a penalidade poderá ser aplicada sob a forma de glosa técnica diretamente na medição, mediante registro na planilha de controle físico-financeiro.

II – As glosas deverão ser registradas em planilha específica, contendo:

a) item e subitem afetados;
b) valor glosado e justificativa;
c) data e assinatura do fiscal responsável;
d) manifestação da contratada, se houver.

III – A glosa não exclui a aplicação de outras penalidades, podendo ser cumulada com advertência, multa ou suspensão, conforme a gravidade do fato.

IV – Quando a contratada corrigir integralmente o problema dentro do prazo concedido, o valor glosado poderá ser restituído, mediante nova vistoria técnica e validação da fiscalização.

4.5. Regras de Cumulatividade e Reincidência

I – Quando ocorrerem duas ou mais infrações distintas, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observando-se:

a) a soma dos percentuais das multas, respeitado o limite máximo de 20% do contrato; e
b) a adoção da penalidade mais grave como referência para as sanções acessórias.

II – Em caso de reincidência no mesmo tipo de infração, a multa será majorada em 50% (cinquenta por cento), além da possibilidade de instauração de PAP para aplicação de impedimento ou suspensão.

III – Quando a reincidência envolver infração grave ou fraudulenta, a Comissão Processante poderá propor, motivadamente, a declaração de inidoneidade, conforme art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Procedimentos e Comunicação

I – Toda penalidade aplicada deverá ser formalizada por Ato Administrativo de Aplicação de Sanção, contendo:

a) a descrição do fato e da infração;
b) o enquadramento legal e contratual;
c) o valor da multa ou prazo da suspensão;
d) a motivação e fundamentação técnica;
e) o prazo para pagamento, recurso ou regularização.

II – O ato deverá ser:

a) comunicado à contratada, preferencialmente por meio eletrônico institucional;
b) encaminhado à Diretoria Jurídica e ao Controle Interno;
c) registrado no Cadastro de Fornecedores do SAAE Viçosa; e
d) publicado no Portal da Transparência e no PNCP.

III – O pagamento da multa não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, nem da reparação integral de eventuais danos.

IV – O não pagamento da multa no prazo estipulado autoriza a compensação automática com valores devidos nas medições subsequentes ou a inscrição do débito em dívida ativa, conforme art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Efeitos das Penalidades

I. A aplicação de penalidade não suspende automaticamente a execução contratual, salvo nos casos de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade.
II. A penalidade aplicada será considerada para fins de avaliação de desempenho e qualificação técnica da contratada em futuras licitações.
III. As sanções de advertência e multa não impedem a continuidade da obra, desde que não comprometam a segurança, a qualidade e o interesse público.

5. DA DOSIMETRIA DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Finalidade da Dosimetria

A dosimetria das infrações contratuais tem por objetivo assegurar proporcionalidade, padronização e transparência na aplicação das sanções administrativas impostas às contratadas do SAAE Viçosa, considerando:

I. a gravidade da infração e seu impacto sobre o contrato;
II. a repercussão técnica, financeira, social e ambiental do fato;
III. a reincidência e o histórico de conduta da contratada;
IV. o comportamento colaborativo durante a apuração; e
V. a necessidade de preservar a continuidade do serviço público essencial.

Parágrafo único – A dosimetria será aplicada com base nas Tabelas de Infrações e Penalidades constantes dos Anexos XI-A, XI-B e XI-C, que integram este documento e classificam as infrações conforme sua natureza: técnico-executiva, administrativa ou ético-disciplinar.

5.2. Critérios de Avaliação da Gravidade

As infrações contratuais serão classificadas quanto à sua gravidade, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme os parâmetros abaixo:

Grau de Gravidade	Caracterização	Faixa de Multa Sugerida	Penalidades Correlatas
Leve	Descumprimentos pontuais, de baixo impacto e sem prejuízo direto ao erário.	Até 0,5% da etapa afetada	Advertência e orientação corretiva.
Média	Falhas que causem atraso, retrabalho ou prejuízo moderado à execução contratual.	1% a 5% do valor da etapa ou item	Multa e possível suspensão até 6 meses.
Grave	Infrações com dolo, fraude, dano ambiental, acidente de trabalho, fraude em medição ou prejuízo relevante.	5% a 10% do saldo contratual	Suspensão até 24 meses e impedimento de licitar.

5.3. Forma de Progressividade

A aplicação das penalidades observará **progressividade por reincidência**, conforme o seguinte escalonamento:

Ocorrência	Medida Aplicável	Observações
1ª Ocorrência	Notificação e Advertência Formal	Registro no Diário de Obra e notificação à contratada.
2ª Ocorrência	Multa pecuniária (percentual da etapa ou item)	Pode ser glosada diretamente na medição.
3ª Ocorrência (Reincidência)	Multa agravada e encaminhamento ao PAP	Pode ensejar suspensão ou impedimento.

5.4. Aplicação Imediata pela Fiscalização Técnica

I – A fiscalização técnica do contrato poderá aplicar advertência ou multa leve diretamente, mediante:

a) registro em Boletim de Ocorrência Contratual (BOC);
b) registro no Diário de Obras ou Sistema de Gestão Contratual; e
c) comunicação formal à contratada, com cópia à Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental (DPSAM) e à Diretoria de Contratos e Compras (DICON).

II – As penalidades aplicadas pela fiscalização deverão ser homologadas pela Unidade Gestora do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de nulidade do ato.

III – Infrações de natureza grave, fraudulenta ou que envolvam dano ambiental, pessoal ou patrimonial devem ser imediatamente comunicadas à Diretoria-Presidente para instauração de PAP.

5.5. Encaminhamento ao Processo Administrativo Punitivo (PAP)

I – Serão encaminhadas para apuração em PAP:

a) infrações graves e reincidentes;
b) infrações que envolvam dano ambiental, acidente de trabalho, fraude ou falsificação;
c) descumprimentos que causem paralisação de obra, prejuízo à continuidade do serviço ou risco à segurança pública.

II – O relatório de ocorrência deverá conter:

a) descrição detalhada dos fatos e das evidências;
b) identificação dos dispositivos contratuais e legais violados;
c) registros fotográficos, boletins e medições correspondentes;
d) proposta de enquadramento conforme tabela (IX-A, IX-B ou IX-C).

III – A partir da instauração do PAP, aplica-se o rito previsto no Capítulo 3 deste Anexo, assegurando à contratada contraditório e ampla defesa.

5.6. Aplicação da Dosimetria em Casos Especiais

I – Quando houver concurso de infrações, a penalidade será calculada:

a) pela infração mais grave, acrescida de 50% das multas secundárias, respeitando o limite de 20% do contrato.
b) nos casos de infrações sucessivas, aplica-se a soma dos percentuais, com limite global de 15%.

II – Infrações de menor relevância operacional poderão ser resolvidas por meio de Termo de Ajuste de Conduta Contratual (TACC), a critério da fiscalização e da Diretoria Gestora.

III – Quando houver dúvida quanto ao enquadramento da infração, prevalecerá a interpretação mais favorável à continuidade da execução contratual, sem prejuízo da responsabilização posterior.

5.7. Aplicação das Tabelas de Dosimetria

As infrações contratuais serão avaliadas e penalizadas conforme as tabelas específicas a seguir:

- Anexo K-A – Infrações na Execução de Obras e Serviços de Engenharia;
- Anexo K-B – Infrações Administrativas e Contratuais Gerais;
- Anexo K-C – Infrações Éticas, de Integridade e Conduta Profissional.

Cada tabela apresenta:

- a classificação da infração;
- a descrição objetiva da conduta;
- a penalidade aplicável por ocorrência;

- o percentual de multa correspondente; e
- a base legal de referência.

5.8. Consolidação dos Efeitos

I – A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não exclui:

a) a reparação integral dos danos causados à Administração;
b) a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), quando cabível; e
c) a eventual responsabilidade civil e criminal da contratada e de seus representantes legais.

II – Os efeitos das penalidades e reincidências serão consolidados e registrados no histórico contratual da empresa, sendo considerados nos processos de qualificação técnica e análise de desempenho futuro.

6. DAS TABELAS DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Finalidade e Estrutura

As Tabelas de Infrações e Penalidades têm como finalidade padronizar a aplicação das sanções contratuais, garantindo objetividade, proporcionalidade e rastreabilidade dos atos punitivos adotados pelo SAAE Viçosa durante a execução de obras, serviços e demais contratos administrativos.

Essas tabelas integram o presente Anexo como instrumento auxiliar da fiscalização, da unidade gestora e da comissão processante, servindo de referência para enquadramento das condutas e cálculo das penalidades.

As tabelas estão estruturadas conforme a natureza das infrações:

- Anexo K-A – Infrações na Execução de Obras e Serviços de Engenharia
- Anexo K-B – Infrações Administrativas e Contratuais Gerais
- Anexo K-C – Infrações Éticas, de Integridade e Conduta Profissional

6.2. Diretrizes de Aplicação

I – Cada tabela apresenta:

a) descrição objetiva da conduta infracional;
b) responsável pela ocorrência;
c) penalidade aplicável em cada reincidência (1ª, 2ª e 3ª ocorrência);
d) percentual de multa sobre o valor da etapa, item ou saldo contratual;

e) penalidade máxima aplicável (suspensão ou impedimento); e
f) base legal e normativa.

II – As tabelas devem ser utilizadas como guia de dosimetria, e não de forma automática, cabendo à autoridade competente avaliar o contexto, a gravidade e o dano.

III – Os percentuais ali definidos representam valores de referência, passíveis de ajuste conforme os agravantes e atenuantes previstos no Capítulo 2.

IV – Infrações não previstas de forma expressa poderão ser enquadradas por analogia na categoria de maior semelhança, mediante justificativa fundamentada da fiscalização ou da comissão processante.

V – As tabelas são de observância obrigatória pelos fiscais de contrato e servirão de base para:

- emissão de advertências e notificações;
- proposição de multas e glosas;
- instrução do Processo Administrativo Punitivo (PAP);
- elaboração de relatórios de desempenho contratual.

6.3. Disposição das Tabelas

Para fins de organização, as tabelas integrantes deste anexo são apresentadas na seguinte sequência:

ANEXO K-A – TABELA DE INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Reúne 35 itens relacionados a atrasos, falhas técnicas, descumprimento de normas de segurança, acidentes de trabalho, irregularidades ambientais, substituição indevida de materiais, ausência de ART, entre outros eventos ocorridos no âmbito da execução física das obras.

ANEXO K-B – TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS GERAIS

Contém infrações vinculadas a aspectos administrativos e documentais do contrato, como atraso na entrega de garantias, ausência de relatórios, subcontratação não autorizada, omissão em comunicações obrigatórias, inadimplência fiscal, falta de seguro, entre outras de natureza não técnica.

ANEXO K-C – TABELA DE INFRAÇÕES ÉTICAS, DE INTEGRIDADE E CONDUTA PROFISSIONAL

Abrange infrações de natureza moral ou dolosa, tais como fraude em medições, falsificação documental, conluio, corrupção, assédio moral, favorecimento indevido, violação de sigilo técnico, conflito de interesses e demais condutas que atentem contra os princípios da administração pública.

6.4. Procedimentos de Atualização

I. As tabelas de dosimetria poderão ser revisadas anualmente pela Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental (DPSAM), em conjunto com a Diretoria Jurídica e o Controle Interno, para adequação a novas normas legais, técnicas ou regulatórias.
II. Toda atualização deverá ser formalizada por meio de Portaria da Diretoria-Presidente, com publicação no Portal da Transparência do SAAE Viçosa e comunicação às unidades gestoras de contrato.
III. Versões anteriores permanecerão arquivadas para fins de controle histórico e auditoria.

6.5. Vinculação e Efeitos

I. As tabelas constantes dos Anexos XI-A, XI-B e XI-C integram este documento e possuem força normativa interna, vinculando todos os fiscais, gestores e comissões processantes.
II. A aplicação das penalidades nelas previstas gera efeitos administrativos imediatos e deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores do SAAE Viçosa.
III. As infrações classificadas como graves ou dolosas, quando constatadas, ensejarão a imediata instauração de Processo Administrativo Punitivo, nos termos do Capítulo 3.

6.6. Encerramento do Capítulo

As tabelas de dosimetria que seguem constituem o núcleo operacional deste Anexo e deverão ser utilizadas como **instrumento de gestão de riscos, integridade contratual e conformidade legal**, em observância aos princípios do art. 5º, caput, e dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA APLICAÇÃO E DO CONTROLE DAS PENALIDADES

7.1. Competência para Aplicação das Penalidades

I. Compete ao SAAE Viçosa, por meio de seus órgãos internos, a aplicação das penalidades previstas neste Anexo, observadas as seguintes atribuições:

a) Fiscal do Contrato – responsável por identificar, registrar e comunicar formalmente as ocorrências de infrações, emitindo Boletins de Ocorrência Contratual (BOC) e notificações preliminares;
b) Gestor do Contrato (Unidade Gestora) – responsável por analisar os registros, validar as ocorrências e propor a aplicação das penalidades previstas nas tabelas (Anexos XI-A, XI-B e XI-C);
c) Comissão Processante – responsável pela instrução e parecer técnico dos Processos Administrativos Punitivos (PAP), conforme Capítulo 3;
d) Diretor da Unidade Gestora – competente para aplicar penalidades de advertência e multa;
e) Diretoria-Presidente do SAAE Viçosa – competente para aplicar penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 157, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) Diretoria Jurídica e de Controle Interno – responsáveis por emitir pareceres e acompanhar o cumprimento das penalidades e eventuais recursos.

II. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem a manifestação prévia da fiscalização e parecer técnico conclusivo, garantindo-se contraditório e ampla defesa.
III. A autoridade que aplicar a penalidade deverá motivar o ato decisório, indicando o fato gerador, o enquadramento legal e o fundamento técnico utilizado para a dosimetria.

7.2. Fluxo de Aplicação

O processo de apuração e aplicação de penalidades seguirá, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I. Registro da Ocorrência – pelo fiscal ou gestor do contrato;
II. Notificação da Contratada – para ciência e defesa preliminar;
III. Análise Técnica e Parecer – emitido pela unidade gestora ou comissão processante;
IV. Decisão e Aplicação da Penalidade – por ato formal da autoridade competente;
V. Registro e Comunicação Institucional – às unidades internas e aos cadastros oficiais;
VI. Arquivamento e Controle Histórico – com indexação eletrônica e guarda mínima de 10 anos.

Parágrafo único – O descumprimento do rito procedimental poderá ensejar nulidade do ato sancionatório, sem prejuízo de nova apuração.

7.3. Registro das Penalidades e Comunicação Institucional

I – Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas pela Diretoria de Contratos e Compras (DICON) no sistema de controle interno do SAAE Viçosa, contendo:

a) identificação da contratada;
b) número e objeto do contrato;
c) tipo e data da infração;
d) penalidade aplicada;
e) valor da multa (quando houver);
f) data de publicação e de encerramento da sanção;
g) reincidências ou agravantes.

II – O registro também deverá ser comunicado para:

- Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental (DPSAM);
- Diretoria Jurídica (DIJUR);
- Setor de Controle Interno;
- Comissão Permanente de Licitação (CPL), para bloqueio ou restrição de participação;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e
- Cadastros oficiais federais: CEIS, CNIA e CNEP, conforme aplicável.

III – O registro no Cadastro Interno de Fornecedores será mantido pelo prazo da penalidade e arquivado por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu término, para fins de histórico e avaliação de desempenho contratual.

7.4. Controle e Monitoramento

I. O Controle Interno será responsável por acompanhar:

- o cumprimento dos prazos de defesa, decisão e recurso;
- a regularidade da instrução dos processos punitivos;
- a coerência entre o tipo de infração e a penalidade aplicada;
- o cumprimento integral das multas e sanções impostas.

II. A Diretoria Jurídica deverá verificar:

- a adequação legal dos atos administrativos de sanção;
- a observância ao contraditório e à ampla defesa;
- a conformidade das publicações e comunicações;
- a eventual necessidade de encaminhamento a órgãos de controle externo (MP, CGE, TCU ou GIGOV).

III. A Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental (DPSAM) manterá banco de dados atualizado com o histórico de desempenho das contratadas, servindo de base para:

- análises de qualificação técnica;
- pontuação em futuras licitações;
- auditorias internas e relatórios de desempenho institucional.

7.5. Procedimentos de Recurso e Revisão

I. As decisões que aplicarem penalidade poderão ser revistas:

a) mediante recurso administrativo, nos termos do Capítulo 3, item 3.6;
b) por pedido de reconsideração, no caso de novos elementos de prova;
c) por reabilitação formal, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021, após o cumprimento integral da sanção.

II. O pedido de reabilitação deverá ser instruído com:

a) comprovação do cumprimento da penalidade;
b) quitação de multas e indenizações;
c) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; e

d) comprovação de implantação de programa de integridade (compliance), quando aplicável.

III. A autoridade competente decidirá o pedido de reabilitação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, com parecer técnico e jurídico fundamentado.

7.6. Transparência e Publicidade

I. Todos os atos sancionatórios, decisões, registros e reabilitações deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município e no site institucional do SAAE Viçosa, garantindo o controle social e o cumprimento dos princípios da publicidade e moralidade.
II. As informações mínimas publicadas deverão conter:

- nome da empresa penalizada;
- CNPJ;
- número do contrato;
- tipo de penalidade;
- prazo e fundamento legal;
- data da decisão e da publicação.

III. A omissão na publicação de penalidades configura falha administrativa grave, sujeita a responsabilização do gestor, nos termos do art. 173, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Cooperação Interinstitucional

I. O SAAE Viçosa deverá cooperar com órgãos de controle e entidades públicas, compartilhando informações sobre empresas penalizadas, mediante comunicação formal ou via integração eletrônica com:

- Ministério da Gestão e Inovação (MGI);
- Controladoria-Geral da União (CGU);
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG);
- GIGOV/CAIXA (quando houver financiamento federal).

II. As comunicações visam evitar contratações com fornecedores sancionados e garantir a interoperabilidade das bases de dados de integridade e sanções.

7.8. Responsabilidade dos Servidores Envolvidos

I. Os servidores responsáveis pela fiscalização, gestão e apuração das infrações responderão solidariamente por omissão, conivência, negligência ou dolo na apuração de irregularidades.
II. A apuração de responsabilidade dos servidores será realizada mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação municipal aplicável.

III. Nenhum servidor poderá aplicar penalidade, isoladamente, sem o devido ato delegatório e sem o registro processual formal.

7.9. Relatórios e Indicadores de Desempenho

I. A DPSAM deverá elaborar Relatório Anual de Penalidades Contratuais, contendo:

- número de notificações e advertências emitidas;
- quantidade e valor das multas aplicadas;
- número de suspensões e impedimentos;
- reincidências e correlações entre infrações;
- estatísticas de regularização e reabilitação.

II. O relatório será encaminhado à Diretoria-Presidente, ao Controle Interno e ao Conselho de Administração do SAAE, integrando os indicadores de governança, integridade e desempenho contratual.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Vigência e Aplicabilidade

I. O presente Anexo K – Do Processo Administrativo Punitivo e da Dosimetria das Infrações Contratuais entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todos os contratos administrativos firmados pelo SAAE Viçosa, inclusive àqueles celebrados sob convênios, financiamentos ou repasses de recursos federais, estaduais ou municipais.
II. As disposições aqui contidas são de aplicação imediata aos contratos em execução, respeitados o contraditório, a ampla defesa e os princípios da segurança jurídica.
III. A aplicação deste Anexo não dispensa a observância dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos artigos 155 a 163, bem como das normas complementares e regulamentos internos do SAAE Viçosa.

8.2. Integração aos Instrumentos Contratuais

I. Este Anexo é parte integrante e indissociável dos contratos e editais de licitação promovidos pelo SAAE Viçosa, devendo constar expressamente em seus anexos ou termos de referência, com menção à sua versão vigente.
II. A contratada declara, no ato da assinatura do contrato, pleno conhecimento e aceitação das penalidades e procedimentos aqui previstos, não podendo alegar desconhecimento posterior.
III. As sanções aplicadas com base neste Anexo têm efeito vinculante, sendo obrigatoriamente reconhecidas e acatadas por todas as diretorias e setores do SAAE Viçosa.

8.3. Revisão e Atualização

I. Este Anexo poderá ser revisado anualmente pela Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental (DPSAM), em conjunto com a Diretoria Jurídica (DIJUR) e o Setor de Controle Interno, a fim de adequá-lo a novas legislações, normas técnicas, entendimentos de órgãos de controle e boas práticas de governança pública.
II. As revisões serão formalizadas por Portaria da Diretoria-Presidente, com publicação no site institucional do SAAE Viçosa e no Portal da Transparência Municipal.
III. Cada revisão deverá manter numeração sequencial (R01, R02, R03...), e as versões anteriores permanecerão arquivadas para controle histórico e auditoria.

8.4. Casos Omissos

I. Os casos omissos ou não previstos neste Anexo serão resolvidos pela Diretoria-Presidente, mediante manifestação conjunta da Diretoria Jurídica e do Controle Interno, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade e finalidade pública.
II. Em caráter subsidiário, aplicar-se-ão:

- a Lei nº 14.133/2021;
- o Decreto Federal nº 11.462/2023;
- a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- o Regulamento Interno de Contratações do SAAE Viçosa; e
- as normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato (ABNT, NR, COPAM, CONFEA etc.).

III. Quando houver dúvida quanto à aplicação de penalidade, prevalecerá a interpretação que melhor assegure o interesse público e a continuidade do serviço essencial, sem prejuízo da apuração posterior de responsabilidade.

8.5. Interpretação e Hierarquia Normativa

I. As disposições deste Anexo devem ser interpretadas de forma harmônica com o edital, o contrato e os demais anexos complementares, prevalecendo sempre o interesse público e a legalidade administrativa.
II. Em caso de conflito de interpretação entre este Anexo e cláusulas contratuais, prevalecerá a norma mais restritiva ao descumprimento e aquela que melhor preserve a execução do objeto e os recursos públicos aplicados.

8.6. Responsabilidade Institucional

I. Compete à Diretoria-Presidente do SAAE Viçosa zelar pela fiel execução deste Anexo e promover sua aplicação uniforme em todos os contratos administrativos.
II. As diretorias e setores envolvidos na execução contratual deverão adotar medidas para garantir:

- a observância das penalidades previstas;

- o registro tempestivo de ocorrências;
- a comunicação entre fiscalização, jurídico e controle interno; e
- a atualização permanente dos registros no Cadastro de Fornecedores e no PNCP.

III. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Anexo por parte de servidores ou gestores será considerado falha administrativa grave, sujeita à apuração disciplinar.

8.7. Encerramento

Este Anexo K – Do Processo Administrativo Punitivo e da Dosimetria das Infrações Contratuais, composto pelos sub-anexos XI-A, XI-B e XI-C, constitui o instrumento oficial de controle e integridade contratual do SAAE Viçosa, tendo por objetivo:

- assegurar o equilíbrio entre o rigor fiscalizatório e a continuidade do serviço público;
- proteger o patrimônio e os recursos públicos;
- garantir a segurança jurídica das contratações; e
- reforçar a ética, a transparência e a responsabilidade nas relações contratuais.

Anexos Integrantes:

- Anexo K-A: Dosimetria de Infrações na Execução de Obras e Serviços de Engenharia
- Anexo K-B: Dosimetria de Infrações Administrativas e Contratuais Gerais
- Anexo K-C: Dosimetria de Infrações Éticas, de Integridade e Conduta Profissional

FIM

Anexo K-A: Dosimetria de Infrações na Execução de Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO K-A – TABELA DE INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA						
Nº	**Tipo de Infração**	**Descrição / Conduta**	**1ª Ocorrência**	**2ª Ocorrência**	**3ª Ocorrência / Reincidência**	**Base Legal / Observações**
1	Descumprimento de cronograma físico-financeiro	Atraso injustificado em qualquer etapa	Advertência	Multa 0,5% da etapa	Multa 2% saldo contratual	Art. 155, I da Lei nº 14.133/2021
2	Interrupção injustificada da obra	Paralisação sem autorização	Notificação	Multa 2% da etapa	Multa 5% saldo contratual	Art. 156 da Lei nº 14.133/2021
3	Execução em desacordo com o projeto executivo	Serviço fora de especificação técnica	Advertência	Multa 2% do item	Multa 5% saldo contratual	Art. 94, §1º da Lei nº 14.133/2021
4	Recusa em corrigir defeitos apontados	Desobediência às ordens de correção	Advertência	Multa 1% por dia	Multa 5% saldo contratual	Conduta protelatória
5	Acidente de trabalho com culpa da contratada	Falta de EPI, negligência comprovada	Notificação	Multa 3% saldo contratual	Multa 10% saldo contratual	NR-18 / Lei 14.133
6	Falta de segurança e sinalização	Ausência de proteção, tapumes ou sinalização	Advertência	Multa 0,5% mês	Multa 2% saldo contratual	NR-18 / COPASA ED
7	Substituição de materiais sem autorização	Uso de produto diferente do aprovado	Advertência	Multa 2% do item	Multa 5% saldo contratual	Art. 94, §1º da Lei nº 14.133/2021
8	Falta de responsável técnico (ART)	Ausência do engenheiro residente	Advertência	Multa 1% mês	Multa 3% saldo contratual	CONFEA Res. 1.025
9	Omissão em comunicar fatos relevantes	Não informar atrasos, acidentes, falhas	Advertência	Multa 1% etapa	Multa 3% saldo contratual	Transparência contratual
10	Descumprimento ambiental	Falta de licença, condicionante, supressão irregular	Advertência	Multa 2% etapa	Multa 5% saldo contratual	COPAM DN 217
11	Falta de relatórios técnicos ou boletins	Omissão em medições, relatórios ou diário	Advertência	Multa 0,5% mês	Multa 2% saldo contratual	Obrigação acessória
12	Conduta desrespeitosa com fiscalização	Desobediência, ironia, agressividade	Advertência	Multa 2% saldo contratual	Multa 5% saldo contratual	Ética funcional
13	Falta de seguro de obra	Apólice inexistente ou vencida	Notificação 48h	Multa 1% saldo contratual	Multa 3% + suspensão	Obrigação essencial
14	Dano a bens públicos ou de terceiros	Danos não reparados em redes, vias, imóveis	Notificação	Multa 2% do dano	Multa 5% saldo contratual	Responsabilidade objetiva

15	Reincidência em infração	Mesma infração em 12 meses	—	—	+50% na penalidade	Art. 157 da Lei nº 14.133/2021
16	Falta de controle tecnológico	Não realizar ensaios ou testes obrigatórios	Advertência	Multa 1% da etapa	Multa 3% saldo contratual	NBR 6118 / NBR 14931
17	Não atender à equipe de fiscalização	Negligência nas solicitações técnicas	Advertência	Multa 1% da etapa	Multa 3% saldo contratual	Art. 155, II da Lei nº 14.133/2021
18	Falha no armazenamento de materiais	Danos, perdas ou contaminações	Advertência	Multa 1% mês	Multa 2% saldo contratual	NBR 5626 / ED COPASA
19	Falta de limpeza e organização do canteiro	Descarte irregular, entulho, desordem	Advertência	Multa 0,5% mês	Multa 2% saldo contratual	NBR 12216 / NR-18
20	Quebra de sigilo de informações do contrato	Divulgação de dados técnicos	Notificação	Multa 3% saldo contratual	Multa 10% saldo contratual	Art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021
21	Obstrução à fiscalização	Impedir acesso, negar documentos	Notificação	Multa 5% saldo contratual	Suspensão até 24 meses	Dano institucional
22	Subcontratação não autorizada	Transferir parte da obra sem aval	Notificação	Multa 5% saldo contratual	Suspensão até 24 meses	Art. 91 da Lei nº 14.133/2021
23	Atraso na mobilização inicial	Demora injustificada para início	Notificação	Multa 1% saldo contratual	Multa 3% saldo contratual	Art. 92
24	Abandono de frente de serviço	Ausência de pessoal e equipamentos	Notificação	Multa 3% saldo contratual	Multa 10% saldo contratual	Art. 155, II da Lei nº 14.133/2021
25	Falta de recolhimento de encargos trabalhistas	Comprovação de débitos trabalhistas	Advertência	Multa 2% saldo contratual	Multa 5% saldo contratual	Art. 155, III da Lei nº 14.133/2021
26	Falta de medidas de proteção ambiental	Poluição, vazamentos, desmatamento irregular	Advertência	Multa 3% saldo contratual	Multa 10% saldo contratual	COPAM DN 217
27	Falta de documentação fiscal atualizada	Vencimento de CND, FGTS, ISS, INSS	Notificação	Multa 1% saldo contratual	Multa 3% saldo contratual	Art. 55 da Lei nº 14.133/2021
28	Desperdício de materiais	Perdas significativas sem justificativa	Advertência	Multa 1% mês	Multa 3% saldo contratual	Sustentabilidade contratual
29	Uso de mão de obra irregular	Ausência de registro ou EPI	Notificação	Multa 3% saldo contratual	Multa 10% saldo contratual	NR-18 / CLT
30	Fraude em medição	Solicitar pagamento por item não executado	Multa 5% saldo contratual	Multa 10% saldo contratual	Suspensão até 24 meses	Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021
31	Atraso na entrega do projeto executivo complementar	Projeto entregue fora do prazo	Advertência	Multa 1% etapa	Multa 3% saldo contratual	Cronograma de subprojetos
32	Falta de operação assistida adequada	Não acompanhar startup e testes	Advertência	Multa 2% saldo contratual	Multa 5% saldo contratual	Art. 94, §2º da Lei nº 14.133/2021

33	Falta de capacitação dos operadores locais	Não realizar treinamento previsto	Advertência	Multa 1% saldo contratual	Multa 3% saldo contratual	Art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021
34	Desrespeito às normas de segurança elétrica/mecânica	Execução sem bloqueio ou aterramento	Notificação	Multa 3% saldo contratual	Multa 10% saldo contratual	NR-10 / NR-12
35	Incompatibilidade entre módulos do sistema (automação, hidráulica, civil)	Integração deficiente entre disciplinas	Advertência	Multa 2% saldo contratual	Multa 5% saldo contratual	Integridade técnica do sistema
36	Recebimento inadequado de materiais da Contratante	Deixar de realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos pela Contratante, ou deixar de comunicar imediatamente avarias, defeitos aparentes ou divergências verificadas no recebimento.	Advertência	Multa de 1% do valor dos materiais envolvidos	Multa de 3% do valor dos materiais envolvidos	Obrigações contratuais da Contratada.
37	Armazenamento inadequado de materiais da Contratante	Armazenar tubos, conexões, válvulas, registros, ventosas ou demais materiais fornecidos pela Contratante em desacordo com as recomendações técnicas, ocasionando risco de deterioração, corrosão, deformação ou perda de qualidade.	Advertência	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% do saldo contratual	Conforme especificações técnicas e fabricantes.
38	Extravio ou dano aos materiais fornecidos pela Contratante	Danificar, perder, inutilizar, desviar ou permitir o extravio de materiais fornecidos pela Contratante sob guarda da Contratada.	Multa correspondente ao valor integral do material, acrescida de advertência	Multa correspondente ao valor integral do material acrescida de 2% do saldo contratual	Multa correspondente ao valor integral do material acrescida de 5% do saldo contratual, sem prejuízo das demais sanções administrativas e do ressarcimento ao erário	Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
39	Emprego indevido de materiais fornecidos pela Contratante	Utilizar materiais fornecidos pela Contratante em local diverso do previsto em projeto, substituir materiais ou empregá-los sem autorização da fiscalização.	Advertência	Multa de 2% do item correspondente	Multa de 5% do saldo contratual	Descumprimento das especificações técnicas e do projeto executivo.
40	Falta de controle patrimonial dos materiais	Não manter controle de estoque, rastreabilidade, identificação ou inventário atualizado dos materiais	Advertência	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% do saldo contratual	Obrigações de gestão dos materiais sob guarda da Contratada.

		fornecidos pela Contratante durante a execução da obra.				
41	Obstrução da fiscalização dos materiais	Impedir ou dificultar a conferência física, inspeção, inventário ou auditoria dos materiais fornecidos pela Contratante pela fiscalização do contrato.	Notificação	Multa de 2% do saldo contratual	Multa de 5% do saldo contratual	Constitui embaraço à fiscalização contratual.
42	Não comunicação de perdas ou avarias	Deixar de comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de perdas, furtos, roubos, avarias ou qualquer evento que comprometa a integridade dos materiais fornecidos pela Contratante.	Advertência	Multa de 2% do valor dos materiais envolvidos	Multa de 5% do valor dos materiais envolvidos	Sem prejuízo da apuração da responsabilidade da Contratada.
43	Instalação inadequada dos materiais fornecidos pela Contratante	Executar a montagem ou instalação dos materiais fornecidos pela Contratante em desacordo com o projeto executivo, normas técnicas ou recomendações do fabricante, exigindo retrabalho ou substituição.	Advertência	Multa de 2% do item correspondente	Multa de 5% do saldo contratual	Sem prejuízo da obrigação de refazer integralmente os serviços às expensas da Contratada.

Anexo K-B: Dosimetria de Infrações Administrativas e Contratuais Gerais

ANEXO K-B – TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS GERAIS						
Nº	**Tipo de Infração**	**Descrição / Conduta**	**1ª Ocorrência**	**2ª Ocorrência**	**3ª Ocorrência / Reincidência**	**Base Legal / Observações**
1	Corrupção ativa ou passiva	Oferecer, prometer, solicitar ou aceitar vantagem indevida em razão do contrato.	Multa de 10% do valor total do contrato	Declaração de inidoneidade	Encaminhamento ao MP e CGE	Lei 12.846/13, art. 5º, I da Lei nº 14.133/2021
2	Fraude em procedimento licitatório	Manipular, ajustar ou frustrar a competição pública.	Multa de 10% do contrato	Impedimento de licitar por até 5 anos	Declaração de inidoneidade	Art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021

3	Falsificação de documento público ou particular	Apresentar documento adulterado, falsificado ou ideologicamente falso.	Multa de 10% do contrato	Declaração de inidoneidade	Comunicação ao MP	Art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021/ CP, art. 298
4	Manipulação de medições ou relatórios	Incluir serviços não executados ou dados falsos em medições.	Multa de 10% do contrato	Suspensão até 24 meses	Declaração de inidoneidade	Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021/ Lei 12.846
5	Conluio entre empresas	Acordo prévio entre licitantes para fraudar o caráter competitivo.	Multa de 10% do contrato	Declaração de inidoneidade	Encaminhamento à CGU/MPF	Art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021/ Lei 12.846
6	Assédio moral contra servidores públicos	Conduta ofensiva, humilhante ou desrespeitosa reiterada.	Advertência formal	Multa de 2% do saldo contratual	Suspensão até 12 meses	Ética e Decoro
7	Assédio sexual	Conduta sexual coercitiva, chantagem ou constrangimento.	Encaminhamento ao MP	Multa de 5% do contrato	Declaração de inidoneidade	Lei 14.133/21, art. 155, IV
8	Coação ou intimidação à fiscalização	Pressionar ou ameaçar fiscais, engenheiros ou gestores públicos.	Multa de 3% do contrato	Multa de 10% e suspensão	Declaração de inidoneidade	Art. 156 da Lei nº 14.133/2021/ CP, art. 344
9	Conflito de interesses	Relação pessoal, societária ou financeira que comprometa a isenção da empresa.	Notificação e investigação	Multa de 3% do contrato	Suspensão até 24 meses	Decreto 7.203/2010
10	Nepotismo ou favorecimento	Benefício indevido a servidores ou parentes em contratações ou subcontratações.	Multa de 5% do contrato	Suspensão até 24 meses	Declaração de inidoneidade	Lei 12.813/2013
11	Tentativa de influenciar decisão administrativa	Tentativa de interferir em ato decisório ou processo interno.	Multa de 5% do contrato	Multa de 10% e impedimento	Declaração de inidoneidade	Art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021
12	Obstrução à investigação	Omissão, destruição ou ocultação de provas durante apuração de irregularidades.	Multa de 5% do contrato	Suspensão até 24 meses	Declaração de inidoneidade	Lei 12.846/13, art. 5º, V
13	Desrespeito aos princípios da administração pública	Ações que afrontem legalidade, impessoalidade, moralidade ou publicidade.	Advertência	Multa de 2% do saldo contratual	Suspensão até 12 meses	CF, art. 37 / Lei 14.133
14	Violação de sigilo funcional	Divulgação de informações sigilosas de interesse institucional.	Notificação	Multa de 5% do saldo contratual	Suspensão até 24 meses	Art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021

15	Uso indevido de recursos públicos	Aplicação irregular de verbas ou adiantamentos.	Multa de 5% do contrato	Suspensão até 24 meses	Declaração de inidoneidade	Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021
16	Prática de discriminação ou preconceito	Atos discriminatórios de gênero, raça, credo ou origem.	Advertência	Multa de 3% do saldo contratual	Suspensão até 12 meses	CF, art. 5º / Lei 7.716/89
17	Desrespeito à comunidade afetada pela obra	Ofensas, danos materiais ou ambientais a moradores e usuários.	Advertência	Multa de 2% do saldo contratual	Multa de 5% e suspensão	Responsabilidade social
18	Ausência de programa de integridade (compliance)	Falta de políticas anticorrupção e controle interno ativo.	Notificação	Multa de 1% do contrato	Multa de 3% + registro negativo	Decreto 11.129/2022
19	Retaliação a denunciantes	Punição, ameaça ou coação a quem relatar irregularidades.	Multa de 3% do saldo contratual	Multa de 10% + PAP	Declaração de inidoneidade	Lei 14.133/21, art. 155, IV
20	Descumprimento de código de conduta e ética contratual	Violação reiterada de regras éticas estabelecidas pelo SAAE.	Advertência	Multa de 3% do saldo contratual	Suspensão até 24 meses	Integridade contratual

Anexo K-C: Dosimetria de Infrações Éticas, de Integridade e Conduta Profissional

ANEXO K-C – TABELA DE INFRAÇÕES ÉTICAS, DE INTEGRIDADE E CONDUTA PROFISSIONAL						
Nº	**Tipo de Infração**	**Descrição / Conduta**	**1ª Ocorrência**	**2ª Ocorrência**	**3ª Ocorrência / Reincidência**	**Base Legal / Observações**
1	Não apresentação de garantia contratual	Falta ou atraso na entrega da garantia prevista no contrato.	Notificação (48h para regularização)	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% + suspensão até regularização	Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021
2	Falta de atualização cadastral	Não atualização de dados cadastrais, fiscais ou societários.	Advertência	Multa de 0,5% do saldo contratual	Multa de 2% e impedimento temporário	Art. 63 da Lei nº 14.133/2021
3	Falta de apresentação de documentos de habilitação	Omissão ou atraso na entrega de certidões, CNDs e alvarás obrigatórios.	Advertência	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% + suspensão até 6 meses	Art. 55 da Lei nº 14.133/2021
4	Não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista	Perda da regularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista durante o contrato.	Notificação (prazo 5 dias)	Multa de 2% do saldo contratual	Multa de 5% + suspensão até regularização	Art. 68 da Lei nº 14.133/2021
5	Falta de pagamento de encargos sociais e trabalhistas	Atraso ou inadimplência nos encargos trabalhistas e previdenciários.	Advertência	Multa de 3% do saldo contratual	Multa de 10% + suspensão até 12 meses	Art. 155, III da Lei nº 14.133/2021

6	Atraso na entrega de documentos de medição	Não apresentação dos relatórios de medição e boletins no prazo definido.	Advertência	Multa de 0,5% da medição mensal	Multa de 2% do saldo contratual	Art. 156 da Lei nº 14.133/2021
7	Apresentação de documentos falsos ou adulterados	Falsificação ou manipulação documental em qualquer fase contratual.	Multa de 5% do saldo contratual	Multa de 10% do contrato	Declaração de inidoneidade	Art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021/ Lei 12.846/13
8	Falta de comunicação formal obrigatória	Não informar alterações contratuais, endereço ou responsáveis técnicos.	Advertência	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% + suspensão até 6 meses	Art. 155, II da Lei nº 14.133/2021
9	Falta de comparecimento a reuniões convocadas	Ausência injustificada em reuniões técnicas ou administrativas.	Advertência	Multa de 0,5% do saldo contratual	Multa de 2% + registro de ocorrência	Boa-fé contratual
10	Omissão na entrega de relatórios periódicos	Não envio de relatórios mensais ou balanços exigidos.	Advertência	Multa de 1% da medição mensal	Multa de 3% do saldo contratual	Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021
11	Atraso na assinatura de aditivos ou termos de responsabilidade	Demora injustificada em formalizações contratuais.	Advertência	Multa de 0,5% do saldo contratual	Multa de 2% e comunicação ao controle interno	Art. 124 da Lei nº 14.133/2021
12	Recusa em assinar termo de recebimento provisório ou definitivo	Negativa de assinatura após conclusão dos serviços.	Advertência	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% + suspensão temporária	Art. 141 da Lei nº 14.133/2021
13	Falta de seguro de responsabilidade civil	Inexistência ou vencimento do seguro exigido no contrato.	Notificação (prazo 48h)	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% e paralisação preventiva	Obrigação essencial
14	Transferência indevida do contrato	Cessão total ou parcial sem anuência do SAAE.	Multa de 5% do saldo contratual	Multa de 10% e impedimento	Suspensão até 24 meses	Art. 91 da Lei nº 14.133/2021
15	Atraso na entrega de documentação pós-execução	Falta de entrega de manuais, garantias, relatórios finais ou as built.	Advertência	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% + retenção de pagamento	Art. 94, §2º da Lei nº 14.133/2021
16	Não atendimento de notificações do SAAE	Ignorar notificações e prazos administrativos.	Advertência	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% e registro de ocorrência	Art. 156 da Lei nº 14.133/2021
17	Impedimento de acesso aos fiscais do contrato	Negar acesso a documentos ou instalações da contratada.	Notificação	Multa de 3% do saldo contratual	Multa de 5% + suspensão	Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021
18	Recusa em prestar esclarecimentos ao Controle Interno	Não responder solicitações formais de auditoria.	Notificação	Multa de 2% do saldo contratual	Multa de 5% e comunicação à DICON e DPSAM	Integridade contratual

19	Divulgação de informações sigilosas	Exposição de dados técnicos, valores ou estratégias do contrato.	Notificação	Multa de 3% do saldo contratual	Multa de 10% + impedimento	Art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021
20	Fraude no processo de pagamento	Tentativa de obter pagamento indevido, duplicado ou antecipado.	Multa de 5% do saldo contratual	Multa de 10% do contrato	Declaração de inidoneidade	Lei 14.133/21, art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021
21	Omissão na manutenção de registros contábeis e fiscais	Falta de livros, planilhas ou registros obrigatórios.	Advertência	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% e comunicação à Receita Municipal	Art. 156 da Lei nº 14.133/2021
22	Não atendimento às determinações do gestor do contrato	Recusa em adotar providências administrativas.	Advertência	Multa de 2% do saldo contratual	Multa de 5% + PAP	Art. 155, II da Lei nº 14.133/2021
23	Retenção indevida de pagamentos a subcontratados	Não repassar valores devidos a terceiros regularmente contratados.	Notificação	Multa de 3% do saldo contratual	Multa de 10% e impedimento	Art. 155, III da Lei nº 14.133/2021
24	Reincidência em descumprimentos administrativos	Duas ou mais infrações administrativas em 12 meses.	—	—	Majoração de 50% da última penalidade	Art. 157 da Lei nº 14.133/2021
25	Descumprimento de condicionantes contratuais específicas	Inobservância de cláusulas especiais, como metas de eficiência, planos ambientais ou sociais.	Advertência	Multa de 2% do saldo contratual	Multa de 5% e suspensão	Art. 156 da Lei nº 14.133/2021
26	Omissão na comunicação de acidente ou dano ambiental	Não comunicar eventos com impacto operacional ou ambiental.	Notificação	Multa de 3% do saldo contratual	Multa de 10% e PAP	Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021
27	Descumprimento de cláusula de confidencialidade	Divulgação de dados estratégicos ou técnicos.	Notificação	Multa de 5% do saldo contratual	Multa de 10% e impedimento	Art. 155, IV da Lei nº 14.133/2021
28	Atraso injustificado em mobilização administrativa	Demora em iniciar atividades administrativas após assinatura.	Advertência	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% e suspensão	Art. 92 da Lei nº 14.133/2021
29	Falta de designação de preposto	Não indicar representante responsável perante o contrato.	Advertência	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% + impedimento temporário	Art. 117 da Lei nº 14.133/2021
30	Falta de controle e guarda de documentos contratuais	Extravio de documentos, registros ou arquivos do contrato.	Advertência	Multa de 1% do saldo contratual	Multa de 3% e comunicação ao jurídico	Integridade administrativa

RUAN DIEGO ESTEFENSON FERREIRA 05358956662

Assinado de forma digital por RUAN DIEGO ESTEFENSON FERREIRA 05358956662
DN: cn=RUAN DIEGO ESTEFENSON FERREIRA 05358956662, o, ou, email=ruandiegoe@yahoo.com.br, c=BR
Dados: 2026.08.04 16:01:13 -03'00'